

LEI MUNICIPAL Nº 722/2022 - GAB/PMMR

**MINUTA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A
REVOGAÇÃO DAS LEIS 458/2006, 710/2021 E
INSTITUI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE MÃE DO RIO, DELEGA NOVAS
ATRIBUIÇÕES AO CONSELHO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Mãe do Rio - Pará, Excelentíssimo Senhor José Villeigagnon Rabelo Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e delegadas pela Lei Orgânica; faz saber que a Câmara Municipal de Mãe do Rio aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA AUTARQUIA – NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - Revoga as Leis 458/2006; 710/2021 e institui o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MÃE DO RIO** - entidade de natureza autárquica com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira e técnica, vinculada ao chefe do Executivo Municipal, com sede e foro no município de Mãe do Rio, Estado do Pará.

Art. 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mãe do Rio terá como finalidade a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto.

§ 1º - Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluídos eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a essa finalidade, as seguintes atividades:

- I - reservação de água bruta;
- II - captação de água bruta;
- III - adução de água bruta;
- IV - tratamento de água bruta;
- V - adução de água tratada; e
- VI - reservação de água tratada.”

§ 2º - Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades:

- I- coleta, incluída ligação predial dos esgotos sanitários;
- II - transporte dos esgotos sanitários;
- III - tratamento dos esgotos sanitários; e
- IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada;

V – Consideram-se também serviços de esgotamento sanitário as soluções individuais realizadas pela autarquia desde que encontrem-se em área de zona rural e de difícil acesso;

Art. 3º - Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mãe do Rio compete, observado o disposto no art. 1º desta Lei:

I – Estudar, projetar, executar, diretamente ou mediante contrato com entidades especializadas, as obras e serviços relativos à construção, ampliação e operação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários; II – Operar, manter, conservar, proceder a medição do consumo, o faturamento e a cobrança dos serviços prestados, diretamente ou mediante contrato com entidades especializadas;

III - Aplicar penalidades em relação aos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários em todo o território do Município de Mãe do Rio;

IV– Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas e/ou tarifas por serviços prestados pela Autarquia;

V – Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com a finalidade da Autarquia.

VI- Instalar mecanismo de recepção e apuração de reclamações de usuários, que deverão ser cientificados das providências tomadas, em prazo máximo a ser estabelecido em regulamento;

VII- Promover estudos técnicos relacionados aos serviços prestados pela Autarquia e definir padrões mínimos de qualidade adequados às necessidades dos usuários;

VIII - Acompanhar a tendência das demandas pelos serviços públicos prestados pela Autarquia, visando identificar e antecipar necessidades de investimentos em programas de expansão;

IX - Promover campanhas institucionais de divulgação, informação e educação sobre os serviços prestados pela Autarquia, visando dar publicidade dos mesmos aos usuários dos serviços;

Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mãe do Rio poderá celebrar convênios com órgãos ou entidades da União, do Estado ou Município.

Art. 4º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mãe do Rio atuará com autonomia, regendo-se pelos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, tendo como objetivos permanentes:

I - A universalidade e a isonomia no acesso e na fruição dos serviços de sua competência;

II - Qualidade, regularidade e continuidade compatíveis com a sua natureza e com a exigência dos usuários;

III - A razoabilidade e a modicidade tarifária;

IV - A expansão das redes, sistemas e sua eficácia;

V - O incremento da produtividade;

VI - Eficiência e sustentabilidade econômica;

- VII - Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- VIII - Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- IX - Controle social;
- X - Segurança,
- XI - Adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mãe do Rio terá quadro próprio de servidores em cargos de provimento efetivo e livre nomeação, com organização da estrutura administrativa e competências sujeitos ao regime estabelecido no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mãe do Rio obedecerão à denominação, quantidade e vencimentos conforme definido na tabela II desta Lei.

Art. 7º - Os agentes públicos nomeados para os cargos de livre nomeação integrantes da estrutura organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mãe do Rio deverão satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições, sob pena de perda do cargo:

- I - Possuir formação compatível com o cargo;
- II - Possuir reputação ilibada;

Art. 8º - Os indicados a cargos de livre provimento serão nomeados pelo Prefeito e, ou Presidente da Autarquia, e terão suas remunerações conforme definido no Quadro I do anexo I, de acordo com a lei 596/2013.

§ 1º - O Presidente será remunerado de forma equivalente aos secretários municipais, enquanto que os demais: Tesoureiro e Procurador Jurídico terão suas remunerações equivalentes aos cargos similares da Prefeitura - DAS V, os Diretores de Departamento serão equiparados aos de Diretores de Divisão da Prefeitura - DAS IV, Os Coordenadores conforme aos dos Coordenadores da Prefeitura - DAS III, os Chefes de setor iguados aos chefes de setor da Prefeitura - DAS II, bem como os Auxiliares que terão seus vencimentos idênticos aos do Executivo Municipal - DAS I.

Art. 9º - O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mãe do Rio é a autoridade pública revestida dos poderes legais para representar a Autarquia, dirigindo para esse fim a estrutura executiva da mesma, sendo de nomeação exclusiva do Prefeito.

Art. 10º - Compete ao Presidente:

- I - Dirigir as atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mãe do Rio praticando todos os atos de gestão necessários;
- II - Nomear, dentre os profissionais da própria Autarquia, ou entre outros profissionais de notório conhecimento, os ocupantes dos cargos livre provimento integrantes da estrutura da mesma, ressalvados os cargos de Tesoureiro, e Procurador Jurídico que serão nomeados em ato do Prefeito Municipal;
- III - Encaminhar ao Conselho Municipal de Saneamento todas as matérias de análise e decisão daquele Conselho e toda e qualquer matéria sobre a qual deseje parecer daquele colegiado, em caráter consultivo;
- IV - Enviar ao Conselho Municipal de Saneamento o relatório anual das atividades da Autarquia, para as medidas cabíveis.

Art. 11º - Tesoureiro:

Compete ao Tesoureiro ordenar o planejamento, a execução, acompanhar e avaliar os procedimentos de gestão administrativa, financeira, orçamentária e contábil, bem como prover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Serviço de Água e Esgoto de Mãe do Rio.

- I - Gerenciar as atividades de compras, realizando orçamentos, controle de custos e definição de parâmetros para novas aquisições;
- II - Planejar e supervisionar as atividades de compras.
- III - Fazer pesquisas de novos fornecedores
- IV - Orientar e participar no desenvolvimento de novos fornecedores visando a assegurar a continuidade de fornecimento;
- V - fazer visitas técnicas a fornecedores atuais e futuros visando avaliar e oferecer feedback específico;
- VI - controlar o orçamento das unidades orçamentárias;
- VII - promover o treinamento das pessoas responsáveis pelo setor;
- VIII - revisar contratos de compras para avaliar se estão de acordo com as normas e procedimentos da administração;
- IX - desenvolver e implantar estratégias e procedimentos de contratos de compras e definir parâmetros para as negociações;
- X - participar no desenvolvimento de especificações de novos materiais, matérias-primas ou produtos;
- XI - resolver conflitos com fornecedores ou reclamações;
- XII - aprovação final do processo de compras baseado em cotações;
- XIII - elaborar previsões de necessidades de compras
- XIV - criar e implementar indicadores de desempenho do departamento de compras;
- XV - revisar cotações de compras;
- XVI - fazer fechamento de pedidos a fim de ter as melhores condições de preços, qualidade e prazo de entrega;
- XVII - negociar com fornecedores, visando as melhores condições de preço, qualidade, prazo de pagamento e entrega;
- XVIII - desenvolver e acompanhar relatório para análise de desempenho de fornecedores, e
- XIX - Gerenciar as contas bancárias da Autarquia, realizar e agendar pagamentos

de fornecedores, prestadores de serviços, impostos;

XX – Manter saneada com austeridade e zelo pelos recursos da Autarquia, bem como garantir sempre o não endividamento da mesma.

Art. 12º - Compete ao Procurador Jurídico:

I - A representação e a promoção de ações necessárias à defesa dos interesses judiciais da Autarquia em juízo ou fora dele.

II – Impugnar, defender e promover quaisquer atos de proteção da Autarquia, em processos de jurisdição contenciosa ou gratuita, ou de natureza trabalhista, previdenciária e outros;

III – Executar a cobrança judicial da dívida ativa;

IV – Elaborar pareceres diversos;

V – Assessorar o Presidente em questões jurídicas

VI – Acompanhar as prestações de contas junto ao Tribunal de Contas

VII – Executar outras atividades correlatas;

Art.13º - Diretor Contábil e Financeiro:

I - Assessorar o Presidente e o Tesoureiro na formulação administrativa, econômica e financeira da Autarquia, coordenar e promover a execução das respectivas atividades;

II – Presidir a Comissão Permanente de Licitação que integra a estrutura da Autarquia, sendo subordinado diretamente ao Tesoureiro, a quem caberá designar seus membros, conforme Art. 51 da Lei nº 8.666/1993.

III - Abrir o procedimento licitatório conforme Arts. 43 e 51 da Lei nº 8.666/1993:

IV - habilitar ou inabilitar os licitantes;

V - Analisar, julgar, classificar ou desclassificar as propostas, escolhendo a mais vantajosa;

VI - Reconsiderar ou não sua decisão nos recursos impetrados contra seus atos e remetê-los, devidamente instruídos pelo Procurador Jurídico;

VII - Propor e justificar, ao Diretor da Autarquia, a necessidade da aquisição ou da contratação ser processada com dispensa da licitação, nas hipóteses caracterizadas no ato da análise dos processos;

Art. 14º - Diretor Operacional, Planejamento e Obras:

I - Coordenar as ações necessárias para operação, ampliação e execução de obras;

II - Acompanhar procedimentos técnicos ao eficiente funcionamento do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Mãe do Rio.

III – Liderar e conduzir as equipes de campo, organizando suas tarefas e rotas;

IV – Definir responsabilidades, organizar plantões de operação manutenção hidráulica e obras.

V – Planejar projetos, execução e implantação de novos sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário;

VI – Orientar e propor soluções técnicas para melhorar a eficiência da operação e resolução de problemas técnicos da Autarquia.

Art. 15º - Diretor de Manutenção Geral

- I - Conduzir os serviços de manutenção eletromecânica dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento Sanitário;
- II – Organizar planos de manutenção preventiva em painéis elétricos, redes, transformadores e poços profundos;
- III – Realizar reparos e consertos em equipamentos utilizados pela Autarquia
- V – Monitorar a execução, a eficiência e a pontualidade com que os técnicos realizam as tarefas;
- VI – Garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos da Autarquia desde ferramentas, Poços profundos, Estações de Tratamento de e Esgoto, veículos, etc.

Art. 16º Diretor Comercial:

- I - Coordenar a gestão do cadastro de consumidores, II - Ordenar o atendimento ao público,
- III - Emitir dentro da lei, cobranças, taxas, tarifas, contas, negociar dívidas, multare arrecadar por meio de sistema próprio,
- IIV – Expedir ordens de corte e reaviso,
- IV - Informar os débitos aos usuários em atraso, segundas vias, aplicar penalidades previstas no regulamento, autorizar ligações e religações;

Art. 17º - Coordenador de Leitura e Correspondência

Compete ao Coordenador de leitura e correspondência;

- I – Organizar e manter atualizado o cadastro dos usuários;
- II – Programar e efetuar a leitura de hidrômetros;
- III – Emitir e revisar as contas de água e esgoto;
- IV - Estabelecer rotas e entrega de contas e reavisos nas datas estabelecidas;
- V – Emitir correspondências e notificações;
- VI – Zelar e manter em pleno funcionamento os equipamentos de leitura e impressão de contas e reavisos;

Art. 18º - Coordenador de Recursos Humanos,

- I – Gerenciar e elaborar planos de cargos e salários dos funcionários;
- II – Realizar a Administração salarial, folha de pagamento, benefícios, férias, terços de férias registrar ponto, faltas, horas extras, gratificações, contracheques, notificações, advertências, suspensões, aviso prévio, demissões e cálculo de indenizações;
- III - Administrar a rotina dos servidores, desenvolver atividades em equipe, oferecer treinamento e definir políticas e procedimentos de recursos humanos;

Art. 19º - Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado

- I – Receber, conferir, guardar e distribuir o material e peças;
- II – Elaborar o cronograma de aquisição de materiais
- III – Cadastrar, tomar, classificar, numerar, controlar e registrar os bens mobiliários e imobiliários da Autarquia;
- IV- Gerar relatório estatístico sobre a demanda mensal e anual dos materiais de consumo para orientar à elaboração do planejamento para o exercício financeiro seguinte;
- V - atestar, isolada ou com outros órgãos da administração, as notas fiscais dos bens patrimoniáveis e materiais de consumo entregues pelos fornecedores;

Art. 20° - Chefe do Setor de Controle de Qualidade

- I - Realizar análises físico-químicas, bacteriológicas e biológicas de controle operacional das estações de tratamento de água e esgoto e poços profundos;
- II - Exercer ações de controle da qualidade da água para consumo humano, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos de saúde e agência reguladora;
- III – Acompanhar e propor ações de rotina e operação para garantia da Qualidade da água e dos efluentes tratados nas estações de Tratamento;

Art. 21° - Chefe do Setor de Manutenção Hidráulica

- I - Conduzir os serviços de manutenção hidráulica dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estancando vazamentos e trocando tubulações;
- II – Organizar planos de manutenção preventiva em redes, adutoras e ramais;
- III – Realizar reparos e consertos em equipamentos utilizados pela Autarquia;
- IV – Monitorar a execução, a eficiência e a pontualidade com que os técnicos realizam as tarefas;
- V – Garantir o pleno funcionamento de toda a distribuição de água e coleta de esgoto;

Art. 22° – Compete ao Chefe do setor de Ligações,

- I - Realizar a execução e instalação de ramais de água
- II – Instalar equipamentos de micromedição
- III – Realizar vistorias para combater fraudes e desperdício
- IV - Aferir, instalar, substituir ou remover hidrômetros,
- V - Executar a rotina de lacrações e troca dos mesmos, conforme a legislação em vigor, buscando manter o parque de hidrômetros sempre em condições ideais;
- VI - Executar outras atividades afins que lhe forem delegadas pela Autarquia.

Art. 23° - Compete ao Chefe do Setor de Corte e Fiscalização;

- I – Executar a supressão e corte do serviço de abastecimento de água e esgoto
- II – Realizar religações
- III – Monitorar instalações e equipamentos para combater fraudes;
- V - Executar a rotina de vistoria, vazamentos residenciais, mal funcionamento de micromedidores e troca dos mesmos;
- VI - Executar outras atividades afins que lhe forem delegadas pela Autarquia.

Art. 24° Auxiliares

- I - Compete aos auxiliares, assessorar nos diversos setores da administração da Autarquia, de acordo com a necessidade de cada setor e conforme estabelecido pelo Presidente;

CAPÍTULO III

DA REGULAÇÃO

Art. 25° - Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem prestados pela Autarquia de Água e Esgoto de Mãe do Rio, obedecerão aos dispositivos legais definidos em regulamento, respeitando as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), de acordo com a **LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020**.

§ 1º O Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto de Mãe do Rio, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e expedido em Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal, a qual constará a estrutura tarifária, a garantia dos direitos e deveres dos consumidores, as sanções e penalidades das quais estão sujeitos, a garantia da ordem econômica, a defesa da economia popular, a preservação do meio ambiente, a defesa da vida e a saúde pública.

Art 26° - Caberá ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I – Fiscalizar a efetivação dos padrões de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico;

II – Implementar a regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico;

III - Padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de saneamento básico firmados entre o titular do serviço público e o delegatário, os quais contemplarão metas de qualidade, eficiência e ampliação da cobertura dos serviços, bem como especificação da matriz de riscos e dos mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das atividades;

IV - Metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico que considerem, entre outras condições, o nível de cobertura de serviço existente, a viabilidade econômico-financeira da expansão da prestação do serviço e o número de residências atendidas;

V- Redução progressiva e controle da perda de água;

VI - Metodologia de cálculo de indenizações devidas em razão dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados;

§ 1º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamento aqui previsto.

CAPITULO IV

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 27° - Os usuários dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mãe do Rio poderão fazer registros contendo reclamações ou recurso contra ato da Autarquia que se manifestará sobre a matéria no prazo máximo de 30 dias.

Art. 28° - Obedecendo a periodicidade mínima anual, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mãe do Rio, fará relatório anual de suas atividades, contendo análise de desempenho de cada um dos serviços prestados, a ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saneamento.

§ 1º - O Relatório Anual de atividades, para cada um dos serviços prestados, abrangerá, no mínimo:

- I - A avaliação do desempenho, da qualidade e da produtividade dos serviços, o que deverá ser demonstrado por meio de indicadores de desempenho, de forma comparativa a padrões aceitáveis de prestação dos serviços;
- II - Os resultados das pesquisas de opinião pública realizadas no período quanto à qualidade dos serviços delegados, explicitando a metodologia e o questionário utilizado; e,
- III - o demonstrativo de origem e aplicação de seus recursos.

§ 2º - O Presidente do SAAE, após aprovação do Relatório Anual de Atividades do Serviço de Água e Esgoto de Mãe do Rio, o tornará público através da Imprensa Oficial, bem como através do mural da prefeitura de Mãe do Rio.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 29° - Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão remunerados sob a forma de tarifas, em função da evolução dos custos de operação, manutenção, expansão, depreciação, provisão para devedores duvidosos, amortização de despesas e a remuneração do investimento, de modo a garantir sua autossuficiência econômica e financeira.

§ 1º - As tarifas a serem cobradas pelo serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as tarifas pela prestação de serviços diversos, como ligação do fornecimento, instalação, aferição e reparo de hidrômetros,

supressão e religação, análises de qualidade e outros serviços correlatos, terão seus respectivos procedimentos de cobrança definidos no regulamento dos serviços de água e esgoto de Mãe do Rio.

§ 2º - O reajuste dos valores a que se refere esse artigo será a cada 12 (doze) meses, definido a partir de estudo a ser realizado pela Autarquia, submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para homologação final através de Decreto.

Art. 30º É Vedado ao SAAE isenção de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 31º - O atraso no recolhimento das Tarifas pela prestação de serviços está sujeito a cobrança de multa fixa de 2% e juros de 1% ao mês ou fração.

Art. 32º Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 33º - Constituem, também, outras receitas do Serviço de Água e Esgoto de Mãe do Rio:

- I - Transferência de dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem consignados no orçamento anual da prefeitura;
- II - Rendas de bens patrimoniais ou produto de sua alienação, na forma da legislação pertinente;
- III - Receitas oriundas de aplicações financeiras;
- IV - Recursos de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos ou financiamentos;
- V - Recursos oriundos da prestação de outros serviços a órgãos e entidades públicas ou particulares, mediante contratos, convênios, ajustes ou acordos;
- VI - Doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - Venda de publicações e material técnico;
- VIII - Quaisquer outras receitas decorrentes do exercício de atividades de competência do Serviço de Água e Esgoto de Mãe do Rio, dentre as quais: instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, multas e outras receitas pertinentes às finalidades da autarquia.

§ 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mãe do Rio autorizado a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2º - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 34º - Os recursos do Serviço do Autônomo de Água e Esgoto de Mãe do Rio serão aplicados exclusivamente nas atividades do órgão, na forma prevista no seu orçamento.

Art. 35º - O patrimônio inicial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mãe do Rio será constituído por todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios que vierem a ser destinados pela Prefeitura do Município.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 36º - Para a instalação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mãe do Rio, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 3.600.000,00, (Três Milhões e Seiscentos Mil Reais) tendo como origem as fontes previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 27 de março de 1964.

Art. 37º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mãe do Rio autorizado, até que se proceda ao concurso público para contratação do quadro efetivo, a contratar em caráter temporário, o pessoal que necessita para o funcionamento da Autarquia, em prazo não superior a 365 dias.

Parágrafo Único - Até que seja realizado concurso público para provimento de seus quadros efetivos, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mãe do Rio também poderá dispor de recursos humanos e materiais cedidos por outros órgãos municipais, sem prejuízo à implementação dos programas destes órgãos.

Art. 38º - O Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei expedirá todos os atos que se fizerem necessários à completa regulamentação da presente lei.



Art. 39° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio
Mãe do Rio - Pará, 10 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará.


José Villeigagnon Rabelo Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA
CPF N° 210.856.332-68

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM: 10 novembro de 2022.

ANEXO I

QUADRO I – QUADRO DE CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO.



CARGOS	CÓDIGO	QTDE	VENCIMENTO
I. Presidente	DAS - VI	1	
II. Tesoureiro	DAS - V	1	
III. Procurador Jurídico;	DAS - V	1	
IV. Diretor Contábil e Financeiro	DAS - IV	1	
V. Diretor Operacional, Planejamento e Obras;	DAS - IV	1	
VI. Diretor de Manutenção Geral	DAS - IV	1	
VII. Diretor Comercial;	DAS - IV	1	
VIII. Coordenador de Leitura e Correspondência;	DAS - III	1	
IX. Coordenador de Recursos Humanos	DAS - III	1	
X. Setor de Patrimônio e Almojarifado	DAS - II	1	
XI. Setor de Controle de Qualidade	DAS - II	1	
XII. Setor de Manutenção Hidráulica	DAS - II	1	
XIII. Setor de Ligação e micromedicação	DAS - II	1	
XIV. Setor de Corte e Fiscalização	DAS - II	1	
XV. Auxiliar	DAS - I	10	

**QUADRO II - CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO**

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)
Técnico em operação de serviços de saneamento.	12	
Técnico em Administração e Finanças	03	
Auxiliar Técnico Operacional	12	
Auxiliar Administrativo	02	
Auxiliar de serviços gerais	01	
Operador de máquina	01	